

INDICAÇÃO

Indica ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, a revogação da obrigatoriedade do uso de máscaras em locais abertos ou fechados, em suas áreas externas, que não ofereçam risco, respeitando os limites de distanciamento e outras medidas de segurança.

O deputado infrafirmado, com fundamento no art.139, do Regimento Interno, vem, respeitosamente, encaminhar, por meio da Mesa Diretora, **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, a revogação da obrigatoriedade do uso de máscaras em locais abertos ou fechados, em suas áreas externas, que não ofereçam risco, respeitando os limites de distanciamento e outras medidas de segurança.

JUSTIFICATIVA

Considerando que os indicadores de saúde demonstram um retrocesso da pandemia de Covid-19, a presente proposta caminha no sentido de uniformizar o direito autônomo e coletivo dos cidadãos e cidadãs da Bahia, notadamente, por considerar que aproximadamente 80% das pessoas já tomaram a dose da vacina.

A continuidade do uso de máscara não tem mais efeito técnico ou científico para o cenário atual. Manter tal norma é uma violação à garantia fundamental e o subjugamento da dignidade humana, enquanto direito fundamental. Neste sentido, os direitos são unos, e assim devem ser compreendidos quando analisados dentro do sistema jurídico.

Ademais, o uso de máscaras pela população rapidamente se tornou uma questão de hábito. Há uma conscientização gradual e o cidadão, por sua própria conta, tem tomado as medidas necessárias para se proteger e evitar a propagação do coronavírus.

Vários estados que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de

importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), têm trabalhado apenas reproduzindo medidas nos parâmetros já recomendadas na legislação federal.

Vê-se, então, claramente, que não há reprodução de norma similar, contida nos referidos Decretos.

Desta forma, coletivizadas as violações por parte do estado em manter tal exigência, a partir de seu poder de polícia, coletivizada também há de ser a tutela social e legislativa correta ao caso concreto, advindo a necessidade de adoção de medidas excepcionais, que resguarдем o pleno exercício da liberdade profissional, direito de ir e vir, intimidade e privacidade.

Sala das Sessões, 11 de março de 2022.

Deputado Capitão Alden